



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 055 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO AS
FOLHAS 279 SOB O Nº 9915
ÀS 13:42 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 29/08/2025
J. Soares

Institui o Projeto Cultural de Ensino de Balé e dá outras providências.

Câmara M. de Cab. Grande-MG

DESPACHO DE PROPOSIÇÕES

☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.

☒ Distribua-se às Comissões Competentes.

Cab. Grande-MG. 01/09/2025

[Assinatura]
PRESIDENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 76 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Cultural de Ensino de Balé, com o objetivo de promover a inclusão social, o desenvolvimento artístico e físico, bem como o incentivo à prática da dança como forma de expressão cultural, atendendo crianças e jovens de 2 a 17 anos no Município.

Art. 2º O projeto tem como objetivos:

I - oferecer a crianças e jovens de 2 a 17 anos o ensino gratuito de balé clássico e contemporâneo, contribuindo para seu desenvolvimento físico, cognitivo e artístico;

II - promover a inclusão social por meio do acesso à cultura e ao esporte, oferecendo uma alternativa construtiva ao tempo livre;

III - Incentivar a formação de plateias e a valorização da cultura local, por meio de apresentações artísticas abertas à comunidade;

IV - Estimular o respeito à disciplina, ao trabalho em equipe e ao desenvolvimento de valores como compromisso e perseverança; e

V - Proporcionar aos participantes do projeto a oportunidade de se expressar artisticamente e desenvolver habilidades de autoconfiança e autoestima.

Art. 3º O Projeto Cultural de Ensino de Balé será estruturado em turmas de acordo com a faixa etária, com as seguintes categorias:

I - Grupo 1: Crianças de 2 a 6 anos – Iniciação ao balé e desenvolvimento motor básico;

II - Grupo 2: Crianças de 7 a 10 anos – Aperfeiçoamento técnico inicial e expressões artísticas; e

III - Grupo 3: Adolescentes de 11 a 17 anos – Balé técnico avançado, montagem de coreografias e apresentações públicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 4º A seleção de participantes será feita por meio de inscrição aberta à comunidade, com prioridade para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º O projeto contará com a contratação de profissionais qualificados para ministrar as aulas de balé, incluindo professores especializados, coreógrafos e outros profissionais de apoio, como assistentes sociais, quando necessário.

Art. 6º As aulas serão gratuitas, com a possibilidade de estabelecer parcerias com instituições e empresas para financiamento de atividades complementares, como vestuário, transporte e outros custos eventuais.

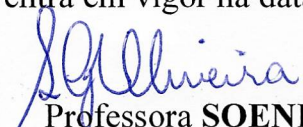
Art. 7º A execução do projeto será financiada por recursos do orçamento municipal, sendo complementada por:

- I - convênios e parcerias com entidades públicas e privadas; e
- II - doações e patrocínios de pessoas físicas e jurídicas, conforme a legislação vigente.

Art. 8º O Projeto Cultural de Ensino de Ballet Municipal incluirá atividades complementares, como apresentações públicas, festivais, recitais e intercâmbios culturais, a fim de dar visibilidade ao trabalho desenvolvido e promover a troca cultural com outras cidades e regiões.

Art. 9º O Município, por intermédio do Poder Executivo, poderá firmar parcerias com escolas privadas ou públicas de ballet, academias de dança, companhias artísticas e instituições culturais para garantir a qualidade das atividades e o aprimoramento contínuo dos participantes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Professora **SOENE**
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva proporcionar a crianças e adolescentes do município o acesso à prática do balé, um dos maiores patrimônios da arte e da cultura mundial. A dança é um poderoso instrumento de educação e inclusão social, sendo capaz de promover o desenvolvimento físico e emocional dos indivíduos, além de fortalecer a autoestima e a expressão artística.

O projeto tem como premissa o atendimento gratuito e a promoção de oportunidades para todos, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade social, e também visa fortalecer a formação cultural e incentivar o desenvolvimento de novos talentos, contribuindo também para o crescimento da cena cultural local.

Dessa forma, a criação do Projeto Cultural de Ensino de Balé se alinha aos compromissos da administração pública de garantir a educação e a cultura como ferramentas transformadoras de vidas e de real inclusão social.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos ilustre colegas, aguardando desde já, a sua aprovação do presente Projeto de Lei.